



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 542 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 670/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Despachante (PSC), que autoriza o Poder Executivo a estabelecer protocolo de desinfecção de objetos de reuso no comércio e empresas na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A propositura autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a implantar o Protocolo de Higienização de Objetos Reutilizáveis no comércio e empresas em geral na capital paulista, que consiste em regras e procedimentos de higienização de objetos oferecidos aos clientes e reutilizados, como crachás, comandas de consumo, senhas de atendimento, entre outros objetos.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que infelizmente, o coronavírus veio para ficar e, mesmo com o arrefecimento dos índices de mortes e com a vacinação próxima de 100% da população da cidade de São Paulo, os protocolos sanitários estabelecidos devem ser mantidos e observados, especialmente no que diz respeito à higienização de superfícies e objetos de reuso em ambientes comerciais. Em função disso, consideramos de suma importância que restaurantes, lojas, shoppings, outlets, entre outros estabelecimentos que recebam clientes e reutilizem objetos como fichas, crachás, senhas de atendimento, comandas de consumo etc., incorporem uma rotina de higienização e desinfecção desses materiais para salvaguardar a saúde e a vida dos consumidores e trabalhadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei, na forma de um substitutivo apresentado a fim de: i) conferir à proposta contornos mais gerais e abstratos, retirando-se da proposta a atribuição concreta de função à Secretaria Municipal; ii) modificar a redação original que autorizava o Executivo a praticar ato de sua competência, por se tratar de norma autorizativa imprópria; iii) adaptar a redação às regras da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; iv) fixar multa para o descumprimento da lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e tendo em vista que a propositura pretende manter as boas práticas de higienização no comércio e ambientes corporativos a fim de evitar a transmissão de doenças contagiosas, manifesta-se favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está

condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 11.05.2022.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (UNIÃO)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2022, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).